



Município de  
**Sentinela do Sul**

fb

**Mensagem nº 047/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 047/2025** - Propõe Reforma Administrativa com alteração da Lei nº 1411/2019.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **Regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 22 de agosto de 2025.

  
**Julio Cesar Carvalho**

Prefeito de Sentinela do Sul

  
ROGER DA SILVA GUSTÓRIO  
Secretário Executivo  
C.M. Sentinela do Sul  
20/08/2025



Município de  
**Sentinela do Sul**

3  
P

**Projeto de Lei nº 047/2025**

**Propõe Reforma Administrativa com  
alteração da Lei nº 1411/2019.**

**Julio Cesar Carvalho**, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**Art. 1º** - Fica extinto o Padrão 01 previsto na Lei nº 1411/2019 sendo todos os servidores do presente padrão enquadrados no padrão 02.

**Art. 2º** - O art. 4º da Lei nº 1411/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - [...]

<b>QUADRO DE CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO</b>		
<b>DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>NÚMERO DE CARGOS</b>	<b>PADRÃO</b>
Operário	15	02
Auxiliar de Serviços Escolares	25	02
Merendeira	01	02

<b>QUADRO DE CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR</b>		
<b>DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>NÚMERO DE CARGOS</b>	<b>PADRÃO</b>
Farmacêutico	02	08C
Nutricionista	03	08
Contador	03	08B
Tesoureiro Geral	01	08B
Assistente Social	01	08B
Enfermeiro Padrão	08	08B
Fiscal Tributário	01	08B
Médico clínico Geral	01	10
Médico Clínico Ecografista	01	10
Médico Pediatra	01	10



# Município de Sentinela do Sul

**Art. 3º** - O art. 20 da Lei nº 1411/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 20 - [...]

[...]

VIII - [...]

a) [...]

a.1) Agente de Contratação e pregoeiro nos órgãos da administração direta com o valor de coeficiente 58,17.

[...]

d) Comissão Permanente de organização, regulamento e fiscalização dos cemitérios Municipais:

d.1) Presidente da Comissão, com valor de coeficiente 20,48;

d.2) Membro titular da comissão, com valor de coeficiente 20,48.

**Art. 4º** - O art. 26 da Lei nº 1411/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 26 - [...]

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO
<b>Chefe de Turma da Secretaria de Administração</b>	01	CC3 ou FG3
<b>Chefe de Turma da Secretaria de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito Municipal</b>	01	CC2 ou FG2
<b>Coordenador do Transporte Escolar</b>	01	CC3 ou FG3
<b>Coordenador dos Conselhos Municipais</b>	01	CC3 ou FG3
<b>Chefe da Divisão Sanitária</b>	01	CC3 ou FG3
<b>Chefe do Setor de Serviços Públicos</b>	01	CC4 ou FG4
<b>Chefe do Setor de Compras</b>	01	CC4 ou FG4
<b>Coordenador do Centro de Atendimento ao Cidadão</b>	01	CC4 ou FG4
<b>Diretor Noturno da Divisão do Pronto Atendimento (EXTINTO)</b>	-	-
<b>Coordenador do CRAS</b>	01	CC4 ou FG4
<b>Diretor da Frota Municipal</b>	01	CC5 ou FG5
<b>Diretor Administrativo da Secretaria de Saúde</b>	01	CC5 ou FG5

**Art. 5º** - O anexo I da Lei nº 1411/2019 fica alterado em razão da extinção do Padrão 01, e com acréscimo dos padrões conforme abaixo:

PADRÃO	A	B	C	D	E



Município de  
**Sentinela do Sul**

01 (extinto)	revogado	Revogado	revogado	revogado	Revogado
08B	127,99	134,39	141,11	148,17	155,58
08C	63,99	67,19	70,55	74,08	77,59
10	127,99	134,39	141,11	148,17	155,58

**Art. 6º** - O Anexo II, que contém a descrição das categorias funcionais dos quadros efetivos terá a seguinte alteração, em decorrência da extinção do Padrão 1:

**ANEXO II**

**CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 02**

[...]

**CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 02**

[...]

**CATEGORIA FUNCIONAL: MERENDEIRA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 02**

[...]

**CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL**

**PADRÃO: 08B**

[...]

**CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR**

**PADRÃO: 08B**

**CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO PADRÃO**

**PADRÃO: 08B**

**CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL TRIBUTÁRIO**

**PADRÃO: 08B**

[...]

**CATEGORIA FUNCIONAL: TESOUREIRO GERAL**

**PADRÃO: 08B**

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

[..]



# Município de Sentinela do Sul

6  
fh

b) **INSTRUÇÃO:** Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis.

c)

**CATEGORIA FUNCIONAL:** FARMACÊUTICO

**PADRÃO:** 08C

[...]

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) **GERAL:** 20 horas semanais

[...]

**CATEGORIA FUNCIONAL:** MÉDICO CLÍNICO GERAL

**PADRÃO:** 10

[...]

**CATEGORIA FUNCIONAL:** MÉDICO CLÍNICO ECOGRAFISTA

**PADRÃO:** 10

[...]

**CATEGORIA FUNCIONAL:** MÉDICO PEDIATRA

**PADRÃO:** 10

[...]

**CATEGORIA FUNCIONAL:** NUTRICIONISTA

**PADRÃO:** 08

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) **GERAL:** 30 horas semanais

[...]

**Art. 7º** - O anexo IV, que estabelece a Tabela de Valor dos Padrões de Vencimento dos cargos em comissão e funções gratificadas da Lei nº 1411/2019 passa a ter a seguinte redação:

<b>I - Cargos de Provimento em Comissão:</b>	
<b>PADRÃO</b>	<b>Coeficiente</b>
CC1	42,21

<b>II - Das Funções Gratificadas:</b>	
<b>PADRÃO</b>	<b>Coeficiente</b>
FG1	21,10

**Art. 8º** - Fica extinto o cargo de Diretor Noturno da Divisão do Pronto Atendimento.

*Alceu*



Município de  
**Sentinela do Sul**

**Art. 9º** - Fica alterado o anexo III da Lei nº 1411/2019 que passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO III**  
**ATIVIDADES DE NATUREZA ESPECIAL**  
[...]  
**COMISSÕES**

**DENOMINAÇÃO: COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO, REGULAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS**  
**GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO:**

*Presidente: Valor referencial do coeficiente 20,48*

*Membros: Valor referencial do coeficiente 20,48.*

**ATRIBUIÇÕES:** realizar a informatização, reorganização, regulamentação e avaliação das sepulturas existentes no cemitério municipal; realizar levantamento das sepulturas existentes e confrontar com o cadastro do Município; apurar inadimplências para encaminhar a Procuradoria do Município para cobrança; proceder a análise de qualquer compra e venda no cemitério municipal, mesmo que entre particulares; propor medidas para ampliação e organização do cemitério.

**Art. 10** - O anexo V da Lei nº 1411/2019 que descreve as categorias funcionais dos cargos em comissão e funções gratificadas passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO V**  
**DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAIS FUNCIONAIS**  
**CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**CATEGORIA PROFISSIONAL: CHEFE DE TURMA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: CC3 ou FG3**

**a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Chefiar equipes de trabalho.

**b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** O chefe de turma tem como atribuições de chefiar um grupo ou uma equipe de trabalho, sendo responsável direto junto aos servidores, do cumprimento por parte dos mesmos das respectivas tarefas e trabalhos, para a exata observância tanto técnica, se for o caso como rotineiras, do trabalho a ser realizado, respondendo ao superior hierárquico conforme orientação do Secretário Municipal da Administração designado pelo Prefeito, sendo responsável pelo controle do Ponto Eletrônico, e realizar outras tarefas afins.

[...]



Município de  
**Sentinela do Sul**

**CATEGORIA PROFISSIONAL:** CHEFE DE TURMA DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO MUNICIPAL

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** CC2 ou FG2

[...]

**CATEGORIA PROFISSIONAL:** COORDENADOR DO TRANSPORTE ESCOLAR

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** CC3 ou FG3

[...]

**CATEGORIA PROFISSIONAL:** CHEFE DA DIVISÃO SANITÁRIA

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** CC3 ou FG3

**a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Chefiar o setor de Vigilância Sanitária, localizado junto a Secretaria Municipal de Saúde.

**b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** O Chefe do setor de Vigilância sanitária tem como atribuições a chefia e a coordenação de trabalhos e atividades do setor, bem como a fiscalização e a implementação de todas as condições de trabalho para que o setor alcance as metas e objetivos propostos, sendo que estão sob seu comando todos os servidores ali lotados. É também o responsável pela execução das atividades do setor conforme disposto na legislação vigente, respondendo hierarquicamente ao Prefeito e ao Secretário Municipal. Realizar atividades afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**a) GERAL:** carga horária de 40 horas semanais;

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**a) IDADE MÍNIMA:** 18 anos;

**b) INSTRUÇÃO:** Ensino Fundamental Completo.

**CATEGORIA PROFISSIONAL:** CHEFE DO SETOR DE COMPRAS

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** CC4 ou FG4

[...]

**CATEGORIA PROFISSIONAL:** CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** CC4 ou FG4

[...]

**CATEGORIA PROFISSIONAL:** COORDENADOR DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** CC4 ou FG4

**a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Coordenar o Centro de Atendimento ao Cidadão.





# Município de Sentinela do Sul

9  
Pur

b) **Descrição Analítica:** Coordenar e supervisionar o Centro de Atendimento ao Cidadão, buscando a máxima eficiência na execução dos programas ou atividades sob sua coordenação. Assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais nas demandas e questões apresentadas pelos cidadãos ao setor sob sua supervisão. Executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

a) **GERAL:** carga horária de 40 horas semanais

**Requisitos para provimento:**

a) **IDADE MÍNIMA:** 18 anos

b) **INSTRUÇÃO:** Ensino médio Completo.

[...]

**CATEGORIA FUNCIONAL:** DIRETOR DA FROTA MUNICIPAL

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** CC5 OU FG5

[...]

**CATEGORIA PROFISSIONAL:** DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** CC5 ou FG5

a) **Descrição Sintética:** exercer a gestão administrativa de secretaria municipal, nos casos de ausência do Secretário Municipal ou na execução de atribuições que forem delegadas;

b) **Descrição Analítica:** responder pelo expediente da Secretaria, nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais, do Titular da Pasta; representar o Secretário, quando for o caso, junto a autoridades e órgãos; exercer a coordenação do relacionamento entre o Secretário e os dirigentes dos órgãos da Secretaria, acompanhando o desenvolvimento dos programas, projetos e ações; assessorar o Secretário no desempenho de suas funções; coordenar, supervisionar e orientar as atividades das áreas técnicas da Secretaria; coordenar os servidores que lhe estiverem subordinados; operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

a) **GERAL:** carga horária de 40 horas semanais

**Requisitos para provimento:**

a) **IDADE MÍNIMA:** 18 anos

b) **INSTRUÇÃO:** Ensino Fundamental Completo.

**CATEGORIA FUNCIONAL:** COORDENADOR DO CRAS

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** CC4 OU FG4



Município de  
**Sentinela do Sul**

P  
P

[...]

**Art. 11** - Os demais cargos permanecem inalterados.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de agosto de 2025.

  
Julio Cesar Carvalho  
Prefeito de Sentinela do Sul



Município de  
**Sentinela do Sul**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 047/2025**

Apresentamos aos Nobres Vereadores, Projeto de Lei que faz alterações na Lei nº 1411/2019, com readequações com aumento de padrão e extinção de cargos. Vamos discorrer as principais alterações apresentadas no projeto.

Os cargos de provimento efetivo, padrão 01, estão recebendo como salário inicial abaixo do fixado como salário mínimo nacional, o que é vedado pela Constituição Federal. Mesmo com o valor que foi encaminhado para aumento real no Projeto de Lei nº 029/2025, esses servidores ainda receberiam abaixo. Nesse ponto é de se destacar que o Município já paga o complemento, sendo apenas uma regularização do fato.

Se o Município aplicar a correção necessária (além do aumento real apresentado ao PL nº 029/2025), o padrão 01 se aproxima do padrão 02, pelo que se entendeu pertinente a extinção do padrão 01 e o reenquadramento de todos servidores no padrão 02.

Quanto as alterações do art. 26, referentes aos cargos em comissão e função gratificada, as mesmas foram feitas considerando a complexidade dos cargos desempenhados.

Os cargos de assessor jurídico e Advogado Público foram extintos e com novos cargos apresentados no Projeto de Lei nº 030/2025, com proposta de redação encaminhado em conjunto com o projeto que cria a Procuradoria Geral do Município. O cargo de nutricionista, tem sua carga horária majorada considerando a demanda existente e a situação concreta, onde o Município vem pagando a muitos anos o desdobramento, sendo que a alteração vem resolver de forma definitiva a demanda.

Apresenta-se também o cargo de diretor do CAC (projeto encaminhado na mesma oportunidade) e do Chefe de Divisão Sanitária. Com o último, planeja-se a criação formal do setor para aumento de arrecadação com repasses estaduais.

O farmacêutico também representa uma grande dificuldade ao Município. Atualmente, possuímos por contrato, um farmacêutico com carga horária de 30 (trinta) horas. Visando já a realização do concurso público, tem-se que dois farmacêuticos com carga horária de 20 (vinte) horas atenderá melhor o interesse público, já que esses profissionais têm interesse em ter cargo na iniciativa privada de forma cumulativa, fazendo com que tenham mais interesse nas vagas do Município.



Município de  
**Sentinela do Sul**

12  
JF

Assim como nos cargos de provimento efetivo, os cargos em comissão 01 tinham proventos abaixo do salário mínimo nacional, recebendo complementação. Assim, foi feita a readequação do coeficiente para permitir o recebimento no valor legal, no valor equivalente do salário mínimo nacional. Oportuno destacar que não há aumento de despesa já que o pagamento é complementado, para o fim de os servidores receberem o salário mínimo nacional.

Quanto aos cargos de contador e tesoureiro geral, considerando a carga horária e complexidade dos cargos, foi criado um novo padrão, tornando-o mais condizente a complexidade e considerando ainda, a pouca procura quando aberto processos de seleção e já se pensado no próximo concurso público. Ao cargo de tesoureiro geral, alterou-se o requisito de provimento, exigindo-se o curso superior em ciências contábeis, pois as atribuições do cargo exigem tal qualificação.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente seja apreciado e colocado em votação, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, em 22 de agosto de 2025.

**Julio Cesar Carvalho**  
Prefeito de Sentinela do Sul